

## **Enquadramento**

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objectivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e actividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e acções relacionadas com aquelas actividades e com os movimentos migratórios.

## **Missão**

Dar execução à política de imigração e asilo de Portugal, de acordo com as disposições da Constituição, da Lei e as orientações do Governo.

## **Anexo ao Despacho 51/DN/2015**

### **Código de Ética aplicável aos trabalhadores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

O presente Código visa promover a qualidade do Serviço, reforçar o prestígio e a dignidade do SEF, bem como contribuir para a criação das condições objectivas e subjectivas que no âmbito das actividades deste serviço de segurança garantam o pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição indispensável para o exercício credível e eficiente do Serviço do SEF enquanto parte integrante do Estado de Direito Democrático.

## **Artigo 1º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente Código de Ética aplica-se às Carreiras Gerais - Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional; à Carreira de Informática - Especialista de Informática e Técnico de Informática; à Carreira de Vigilância e Segurança - Chefe de Vigilância e Segurança e Vigilante e Segurança, bem como, a quaisquer trabalhadores que não integrem a Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, independentemente do seu vínculo laboral, de ora em diante designados "trabalhadores do SEF".

## **Artigo 2º**

### **Princípios Fundamentais**

1. Os trabalhadores do SEF actuam em defesa do interesse público e na prossecução das atribuições que lhe estão legalmente confiadas.
2. Os trabalhadores do SEF devem pautar a sua actuação pelo que decorre da Constituição da República Portuguesa, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, das Convenções Internacionais a que o Estado Português se encontra vinculado, da Lei e do presente Código.

### **Artigo 3º**

#### **Princípio do Serviço Público**

1. Os trabalhadores do SEF encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2. Os trabalhadores do SEF devem agir com integridade e respeito para com a população, nomeadamente, para com a população estrangeira tendo em conta, especialmente, a situação dos indivíduos que integram grupos particularmente vulneráveis ou que se encontrem em situação especialmente fragilizada.

### **Artigo 4º**

#### **Princípio da Imparcialidade e não discriminação**

1. Os trabalhadores do SEF devem actuar em obediência aos princípios da imparcialidade e não discriminação.

2. No exercício da sua actividade, os trabalhadores do SEF devem ter sempre consciência dos direitos fundamentais dos cidadãos, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, condição social, género, convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

### **Artigo 5º**

#### **Princípio da Proporcionalidade**

Os trabalhadores do SEF, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da sua actividade administrativa.

## **Artigo 6º**

### **Princípio da Colaboração e Boa-Fé**

1. Os trabalhadores do SEF, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
2. Devem ainda ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela actuação em causa e o objectivo a alcançar com a actuação empreendida.

## **Artigo 7º**

### **Princípio da Informação e Qualidade**

1. Os trabalhadores do SEF devem prestar aos cidadãos as informações e os esclarecimentos de que careçam, de forma clara, simples, cortês e rápida, bem como, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões.
2. Os trabalhadores do SEF são responsáveis pelas informações prestadas por escrito aos cidadãos, ainda que não obrigatórias.